CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem o propósito de Instituir a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

A proposição encontra respaldo nas ações de aumento de receitas próprias, premiando os auditores fiscais por iniciativas que objetivem o incremento das rendas a cargo da administração municipal e fora discutida em um Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 2020.

Esta proposta, construída juntamente com os servidores efetivos da Secretaria, traduz as ações de acréscimo de receita em uma parcela de remuneração variável daqueles que contribuem para esse crescimento da arrecadação, como forma de incremento às medidas eficazes de redução da sonegação, adimplência fiscal e redução do estoque da dívida ativa.

A iniciativa faz parte de um conjunto de medidas que estão sendo tomadas pelo Executivo Municipal visando aumento efetivo de receitas próprias, o que prepara a Fazenda Municipal para as adequações a serem implementadas doravante com os desdobramentos da reforma Tributária.

Certos de que Vossas Excelências compreendem a dinâmica da gestão dos recursos públicos e a necessidade de tornar mais efetivos os procedimentos de aumento de arrecadação e promoção da justiça fiscal, esperamos a aprovação da presente proposição.

Cordialmente.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo scb nº 300
EM 27 /03/25/27:00
Enerryogen Riceroe

"Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências."

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, alcançando os cargos e Auditor Fiscal de Tributos e Agende de Fiscalização com exercício de atividade na unidade fazendária do Município.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL POR INCREMENTO DE RECEITA

Art. 2º. A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita é uma vantagem individual e variável, devida aos servidores efetivos investidos nos cargos indicados no artigo 1º desta Lei, a ser paga mensalmente, tendo por finalidade:

I – incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;

 II – aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;

III estimular o crescimento da receita tributária própria;

IV – realizar o acompanhamento e controle do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, bem como dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

V – monitorar as atividades das secretárias municipais responsáveis por alimentar o banco de dados do ICMS nas cotas relativas a Educação, Produção de Alimentos, Patrimônio Cultural, Meio Ambiente, Saúde, esportes e outras em que o Município seja elegível;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – acompanhar a gestão, a fiscalização e a arrecadação dos contribuintes optantes do Regime do Simples Nacional e dos Micro-Empreendedores Individuais – MEIs.

VI – acompanhar o lançamento e adimplências das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

VII – realizar o acompanhamento e controle da apuração, lançamento e recolhimento da parcela devida ao Município na CFEM.

Art. 3º. São instrumentos legítimos para o alcance das finalidades propostas no artigo anterior:

I - procedimentos para redução do estoque da dívida ativa;

II - solução pacífica de conflitos tributários que resulte acréscimo de receita;

III – ação de fiscalização que resulte aumento da receita (presente ou futura).

Art. 4º. A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização (vinculado à unidade fazendária), em efetivo exercício, doravante denominados "agentes tributários", para os fins desta lei.

Seção I

Do Incremento da Receita e Metas de Arrecadação

- **Art. 5º.** Para fins de aferição do incremento da receita serão fixadas metas de arrecadação, tendo por base a média da receita tributária efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício fiscal, devidamente atualizadas pelos indicies oficiais de inflação.
- § 1º. Serão objeto de incremento de arrecadação os tributos passíveis de ação administrativa de parte do Município, especificamente:

I - IPTU

II - ISSQN

III - ITBI

III - Taxas Municipais

IV - ITR

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

104

residente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - IPVA

VI - ICMS

VII – Multas e juros de tributos

VIII - Dívida Ativa Tributária.

- § 2º. Serão excluídas da base de cálculo os aportes feitos por emendas parlamentares destinadas ao Município, convênios ou transferências voluntárias da União ou do Estado, indenizações advindas de acordos ou sentenças judiciais, reversão de depósitos judiciais, resultado de aplicações financeiras e doações de qualquer espécie, revisão tributária originária de processo judicial.
- **Art.** 6º. As metas de arrecadação serão fixadas por uma comissão de acompanhamento fiscal composta por:
- I Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;
- II Um Agente de Fiscalização Tributária;
- III Um Auditor Fiscal
- IV O titular da Controladoria ou da Procuradoria do Município
- **Art. 7º.** As metas de arrecadação tributária não poderão ser fixadas em valor igual ou inferior ao constante da média da receita efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício financeiro.
- **Art. 8º.** A critério da Comissão prevista no artigo 6º. as metas de arrecadação serão fixadas por período e poderão ser revistas em caso de evento fortuito ou de força maior que cause significativo impacto na arrecadação municipal, para mais ou para menos.

Seção II Da Forma de Cálculo e Pagamento

- **Art.9º**. A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será calculada com base em percentuais incidentes sobre a meta de arrecadação tributária a ser atingida, nos seguintes termos:
- I pelo alcance integral da meta fixada 100% do vencimento básico do cargo.
- II pelo alcance parcial da meta será deferido 1% do vencimento básico do cargo, a cada ponto percentual alcançado.

III – em caso de superação da meta, o adicional será acumulado para o mês seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

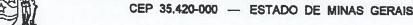
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM O O 225

EM O Secretário

PREFEITURA N

TURA MUNICIPAL DE MARIANA



- § 1º. A aferição do incremento da receita será realizada no mês corrente, tendo por base o resultado o mês findo e pago junto com a folha de pagamento do mês imediatamente subsequente, permitindo-se as deduções legais.
- § 2° . Caberá à comissão de que trata o art. 6° . homologar o resultado da apuração da receita e determinar o pagamento da gratificação.
- § 3º. Qualquer um dos beneficiários poderá apresentar impugnação ao resultado da aferição, no prazo de três dias após a divulgação.
- § 4º. O valor da gratificação incidirá nas férias e décimo terceiro salário, e será determinado pela média aritmética das gratificações pagas durante o período aquisitivo.
- **Art. 10**. A gratificação de produção produtividade fiscal por incremento da receita não será devida ao servidor em gozo de licença sem vencimentos, cedido a outro órgão, investido em mandado eletivo ou ocupando cargo que tenham vencimentos fixados por subsídio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança estabelecer normas e orientações complementares, definir modelos de papéis de trabalho e resolver os casos omissos para cumprir a finalidade prevista das gratificações instituídas por esta lei.
- Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

residente

secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

N.º 42

Data 27/03/2025

De:	Receita Municipal
Para:	
Assun	to: Informações para o Projeto de Lei de Produtividade Fiscal
Prezad	dos,
Em a Produ	tendimento às informações solicitadas para prosseguimento do Projeto de Lei de tividade Fiscal, temos a informar:
Cargo	s contemplados/ quantidade/vencimento básico:
- Audi	itor Fiscal de Tributos/03/ R\$ 6.045,20
-Agen	te de Fiscalização Tributário/04/ R\$ 2.531,82
Atenci	iosamente,
	Mayra Saraggi Marafelli Coordenadora de Serviços de Arrecadação
	Secretaria de Serviços de Miletadação
	Assinatura:

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE EM 07 00000

esidente

Secretário



Prefeitura Municipal de Mariana **ESTADO DE MINAS GERAIS**

cretário

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 106/2025

"Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governatiça

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:

TOTAL DO IMPACTO ANUAL	Agente Fiscal	Auditor Fiscal	Descrição da Despesa: Cargos que incidem a Produtividade Fiscal
e	2.531,82	6.045,20	Vencimento Base do Cargo
7	4	3	Qtde
56.525,76	20.254,56	36.271,20	impacto Mensal (Vencimentos totais + Grat de Produtividade Fiscal)
80,959,08	247.229,18	442.729,89	Impacto 2025 (Impacto Mensal + 13 ^e Salário + 1/3 Férias + Patronal Previdência)
951.429,78	340.920,52	610.509,26	Impacto 2026 (Impacto do Ano de 2023 + Inflação)
984.729,82	352.852,74	631.877,08	impacto 2027 (Impacto do Anti de 2024 + Inflação)
			EM 07

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários

do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024. 2026 estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo indice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro

gratificação de produtividade fiscal, conforme consta previsto no PL de Arrecadação. Logo depois foi acrescido o alcance do possível teto máximo de 100% na remuneração dos 03 auditores e dos 04 fiscais, teto este que se refere à vencimento base de R\$ 6.045,20 e 04 Agentes Fiscais com vencimento base de R\$ 2.531,82, conforme consta na Comunicação Interna nº 042 da Coordenadoria de Serviços meses. Foi levado à conta, o valor do vencimento base e a quantidade de cada cargo que abrange o projeto de lei em tela, tendo sido apurado 03 Auditores Fiscais com Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos impactos foram realizados com base em 09



Prefeitura Municipal de Mariana

Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, o 1/3 das férias e o patronal de Previdência.

O Impacto para 2025 ficou em aproximadamente R\$ 690 mil, tendo sido apurado com a metodologia descrita acima e projetado para 09 meses

logo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando R\$ 952 Mil aproximadamente. Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, calculado para 12 meses adicionado o 13º salário, o 1/3 de férias e o patronal de previdência jo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando R\$ 952 Mil aproximadamente.

conforme demonstrado no quadro acuma. Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando R\$ 985 Will

art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF. portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite de alerta e distante dos limites prudencial e máximo. Com isso não incorremos nas vedações previstas no totalizando R\$ 362.300.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período (Mar/2024 a Fev/2025) foi de R\$ 296.350.000,00, ou seja, um total de 39,75% da RCL prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 382.427.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, meses (Março/2024 a Fev/2025) foi de aproximadamente R\$ 745.472.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 402.555.000,00, já o limite O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12

0,09% da RCL, totalizando um índice de 39,84% (39,75 + 0,09) com Despesa de Pessoal. Com base nos cálculos, com a aprovação deste Projeto de Lei sobre a Recomposição Salarial dos servidores haverá um acréscimo de R\$ 690.000,00, que equivale a

42,45% da RCL (39,84 + 2,61). Dito isso, projeta-se o Executivo Municipal em se manter ainda abaixo do limite de alerta (48,6%) totalizando impacto total de R\$ 19.456.000,00, equivalendo a 2,61% da RCL do período (Março/2024 a Fev/2025). Sendo assim, fica projetado um novo índice no total de Prefeitura (Reforma Administrativa) no valor de R\$ 6.000.000,00; 2) Recomposição da Remuneração dos Servidores Municipais com impacto de R\$ 13.456.000,00, Soma-se ainda ao índice da Despesa com Pessoal, os projetos de leis que já foram aprovados neste exercício, a saber: 1) PL da Nova Estrutura Organizacional da

ou projetar que o limite de alerta será atingido, medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF. O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar

M O7 O

/m/ ecretário



Prefeitura Municipal de Mariana

MIDADE

incremento na arrecadação. proposta com o Projeto de Lei em tela gera um impacto financeiro que será suportado pelas dotações orçamentárias de natureza com pessoal e gera estímulo para Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois a la contactiva de la contac

alavancagem positiva na arrecadação municipal, regidos por metas de incremento na receita a serem definidas com base na série histórica de arrecadação atualizada pela inflação anual. Ainda há de se considerar que a essência do Projeto de Lei em estudo é garantir gratificação aos fiscais tributários proporcionalmente em que estes promovam

compromete o índice da despesa com pessoal, que alcança com este PL o índice de 42,45% da RCL, abaixo inclusive do limite de alerta (48,6%). Sendo assim, não ha impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF orçamento de 2025, institui metas de incremento na receita a serem perseguidas pelos fiscais como contrapartida para fazerem jus à gratificação por produtividade estão Diante do exposto, conclui-se que o referido PL traz impacto orçamentário e financeiro de R\$ 690 mil para 2025, tem suporte orçamentário nos valores previstos para en entre de exposto, conclui-se que o referido PL traz impacto orçamentário e financeiro de R\$ 690 mil para 2025, tem suporte orçamentário nos valores previstos para en entre de exposto. de

Andersph Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planbjamento e Execução Orçamentária

JULIANO
VASCONCEL
OS
GONCALVES:
0508013062
8
Digitally signed by JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES0500110028
GONCALVES0500110028
our-Certificado Digital Pr
JA, our-Presental
our-CS990101010 Midtipla,
our-AS990101010 Midtipla,
our-AS9901010 Digital Pr
GONCALVES05001300228
Date: 2005.83 22 17:00:54

disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores de impacto referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Mariana, 27 de Março de 2025



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO/2024 - FEVEREIRO/2025 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPIO DE MARIANA - MG PODER EXECUTIVO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inclso I, alinea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Utimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTALOF
	LIQUIDADAS - Alé Periodo	(6)	To a rout P
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	333 637 977 93	The second secon	t cha bee
Pessoal Alivo	365 456 931 00		
Value	265,736,827,00	55.289,46	255 212 21
venamentos, ventagens e curas Despesas vanaveis	227.543.730,62	55.289,46	227.599.020,0
Obrigações Patronais	37.613.190,38	0,00	77 ET 2 T 190 A
Pessoal Inativo e Pensionistas	33,473,171,96	0.00	0.450,1740
Aposentadories, Reserva e Reformas	30.715.914,57	0,00	30 715,914,6
Panabes	2.757.257,39	0,00	2757,267,39
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratoção de forma indireta (§ 1º do ant. 18 da LRF)	35,007,884,97	1.210.054,28	36.217.939.25
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	38.553,617,65		38,553,617,65
indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.012.605,44	0,00	5,012,605,44
Decorrertes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	
Despesas de Exercicios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vincutados	32.698.156,78	0.00	32,698,156,78
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	842.855,43	0.00	842.865.43
Parcela dedutivel referente ao piso asissial do Enfermeiro, Tácnico de Enfermagem, Auditar de Enfermagem e Partaira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0.00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0.00	900	0.00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (1 - II)	295.084.360,28	1.265.343.74	296.349.704.02
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		748,703,134,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		100	100.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)			0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentas comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	9)	3.131	3.131.644,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		745.471.490.70	490,70
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		296,349,704,02	.704.02 39.75%
LINITE MÁXIMO (VII) (Incleos I, II e III, art. 20 da LRF)		402.554,604.98	
LMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		382.426.874.73	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x DI) (inciso il do §1º do art. 59 da LRF)		362 299 144 44	

JULIANO VASCONCELO S GONCALVES:0

5080130628

Presidente